



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Carimbo* 1

LEI

Nº 1.932/2004

Dispõe sobre a instituição do "DIA DO SURDO" no Município de Aquidauana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

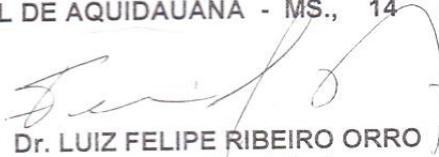
Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO SURDO" no Município de Aquidauana, a ser comemorado anualmente, em 26 de setembro.

Art. 2º - As comemorações decorrentes deste dia, farão parte do calendário escolar, cultural, turístico e de atividades de promoção e de assistência social do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares a presente Lei, no que couber, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 14 DE ABRIL DE 2004.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal